



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.057

DATA: 09/06/95

SÚMULA: outorga concessão de direito real de uso, de 468,75 m², à Associação de recuperação dos Alcoólatras de Guaíra p/construção da sede

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a outorgar a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DOS ALCOÓLATRAS DE GUAÍRA – ARA, da parte da área Reserva Municipal subdivisão da área de Reserva Municipal, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, cidade de Guaíra, estado do Paraná, com área de 468,75 m² limitando-se: FRENTE: para a rua Olavo Bilac, em linha circular 16,50 metros; LADO DIREITO: com área Reserva Municipal, em linha reta 34,50 metros; LADO ESQUERDO: para a rua Quatro Mártires, em 28,00 metros; e FUNDO: com a área Reserva Municipal, em linha reta 15,00 metros (do interior do lote observando para a rua Olavo Bilac) para construção da sede da ARA.

Art. 2º. A concessionária obriga-se a construir e por em funcionamento, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da escritura de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. A inadimplência das obrigações impostas por esta lei ou a paralisação do funcionamento das atividades – fins da cessionária durante o prazo ininterrupto de 1 (um) ano ou 2 (dois) anos intermitentes gera ao concedente o direito subjetivo à reversão do bem imóvel.

Art. 3º. A escritura será lavrada com cláusula resolutória em que constem as condições da concessão, consoante regulado no art. 647, do Código Civil.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaíra, em 09 de junho de 1 995.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.